



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

NÚCLEO DE AUDITORIA - NUAUD

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAUP

AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AUXÍLIO SAÚDE

SUMÁRIO	
1	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Questões de Auditoria
1.3	Período de execução
1.4	Equipe de auditoria
1.5	Técnicas de auditoria
1.6	Legislação aplicada
1.7	Composição da amostra analisada
1.8	Atividades executadas
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Ausência de documentos necessários para concessão do auxílio saúde, de acordo com a Resolução 2/2008 - CJF
2.2	Pagamento do auxílio saúde incorretos e/ou indevidos
2.3	Controles internos insuficientes ou não efetivos
3	CONCLUSÃO

1 - INTRODUÇÃO

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, autarquias e fundações públicas federais, contempla, nos artigos 184 e seguintes, dentre outros benefícios do Plano de Seguridade Social, a concessão do auxílio saúde.

Segundo disposto no artigo 230 da Lei 8.112/1990, a assistência à saúde pode ser prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Interessa à presente auditoria a assistência prestada na forma de auxílio-saúde. Para a concessão do referido benefício, tem-se que observar o que dispõe a Resolução CJF 2/2008.

Neste trabalho será avaliada a efetividade dos controles internos e a conformidade dos procedimentos empregados na concessão e pagamento do auxílio saúde, no período de janeiro a julho 2022, dos servidores e magistrados da Justiça Federal de Mato Grosso, de acordo com a Resolução 2/2008-CJF.

Nesse sentido, a equipe de auditoria, após exames de auditoria, efetuou o levantamento dos achados com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados na Matriz de Planejamento constante do Programa de Auditoria, doc. 15988515.

Importante ressaltar que os achados são preliminares e podem ser validados ou excluídos em decorrência do aprofundamento da análise, inclusive, sendo possível ocorrer inserção de novos achados no relatório final de auditoria. Este Núcleo de Auditoria, em consonância com o disposto no art. 53 da Resolução 309 do CNJ, de 11/03/2020, estará aberta ao diálogo e à disposição para discutir com os titulares das unidades avaliadas, acerca das ocorrências registradas, assegurando, em tempo hábil, a oportunidade para que eles possam realizar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos, sob suas responsabilidades.

Vale destacar que todas as anotações foram documentadas em papéis de trabalho pela equipe de auditoria, (PAe Sei 0003383-78.2022.4.01.8009), constituindo-se, assim, um processo organizado de todos os elementos significativos, obtidos por meio dos exames realizados, incluindo o registro das evidências e das informações pertinentes à elaboração dos achados.

1.1 - Objetivo

O objetivo básico do trabalho desenvolvido é a auditoria de conformidade de Assistência à Saúde de servidores e magistrados prevista no Plano Anual de Atividade 2022 do Nuaud, doc. 14440461, com a finalidade de avaliar a efetividade dos controles internos e a conformidade da concessão e pagamento do auxílio saúde.

Dessa forma, com o objetivo de atender aos questionamentos da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Auditoria, doc. 15988515, todas as situações encontradas foram detalhadas na Matriz de Achados, doc. 16558256, a partir das inconformidades identificadas durante a execução das atividades.

1.2 - Questões de auditoria

No intuito de alcançar os objetivos descritos no subitem 1.1, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

Q1 - O auxílio saúde está sendo concedido de acordo com a legislação vigente?

Q2 - O pagamento do auxílio saúde é efetuado de acordo com a legislação vigente?

Q3 – Os controles internos utilizados para a concessão e pagamento do auxílio saúde são efetivos e suficientes?

1.3 - Período de execução

A execução da presente auditoria ocorreu nos meses de Junho a setembro de 2022.

1.4 - Equipe de auditoria

- Mônica Oliveira Castro Pimenta
- Francisca Evanilda Lima
- Eduardo Rodrigues Ferreira
- Crislaine Aparecida Mendes dos Santos

1.5 - Técnicas de auditoria

- Análise documental – verificação de documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Correlação entre as informações obtidas;
- Observação direta – coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado;

- Pesquisas em sistemas informatizados;
- Entrevista – formulação de perguntas orais ou escritas ao pessoal da unidade auditada ou vinculada, para obtenção de dados e informações;
- Amostragem não estatística;
- Aplicação de questionário;

1.6 - Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais](#);
- [Lei 9.784, de 29/1/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- [Lei 11.302, de 10/05/2006](#) - nova redação ao Art. 230 da Lei 8.112/1990 - “Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento;
- [Resolução CJF 68, de 27/7/2009](#), dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal;
- [Resolução CJF 2, de 20/2/2008](#), dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade, salário família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e auxílio saúde;
- [Resolução Presi 34 de 25 de agosto de 2017](#), que institui a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- [Resolução 700/2021-CJF](#) - Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e a revogação da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, da Resolução CJF n. 409, de 29 de junho de 2016, e da Resolução n. 694, de 24 de fevereiro de 2021;

1.7 - Composição da amostra analisada

Durante as atividades foram selecionados e analisados todos os processos de concessão, pagamento e manutenção dos auxílios-saúde de servidores da Seção Judiciária em Mato Grosso, **no período de janeiro a junho 2022**, que compõem a amostra relacionada abaixo:

QUADRO I - RELAÇÃO DE PROCESSOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE

PAe SEI Auxílio Saúde	Matrícula	Checklist (papeis de trabalho relacionados ao processo de auditoria)

16094276 0002716-39.2015.4.01.8009 0000538-83.2016.4.01.8009 0003379-12.2020.4.01.8009 0008336-22.2021.4.01.8009	MT36192	16127656
0000381-71.2020.4.01.8009	MT36435	16131475
0008419-38.2021.4.01.8009 16094783	MT36302	16292477
0003542-89.2020.4.01.8009(inscrição no AS) 0000762-11.2022.4.01.8009 0002821-40.2020.4.01.8009(exclusão do AS)	MT36144	16274059
0003362-73.2020.4.01.8009 0003908-02.2018.4.01.8009 0000319-31.2020.4.01.8009	MT36322	16317725
16096141 0001688-36.2015.4.01.8009 0000978-69.2022.4.01.8009	MT36190	16241236
0002825-09.2022.4.01.8009 0007919-74.2018.4.01.8009	JU447	16326054
0002209-34.2022.4.01.8009	JU501	16341254
0003830-66.2022.4.01.8009 0006366-84.2021.4.01.8009	JU630	16361115
0001031-94.2015.4.01.8009	MT 36326	16335461
16094374 0002925-08.2015.4.01.8009 0002123-39.2017.4.01.8009 0001534-76.2019.4.01.8009	MT36294	16312139
16094459	MT36156	16315475
0002940-74.2015.4.01.8009 0000768-28.2016.4.01.8009 0000620-07.2022.4.01.8009	MT36359	16316591
16094551	MT34203	16325368
0000381-47.2015.4.01.8009	MT36212	16325840
16094709 0001766-30.2015.4.01.8009 0004214-34.2019.4.01.8009	MT36084	16333714
0006941-68.2016.4.01.8009	MT36404	16332253
0003534-49.2019.4.01.8009 0000614-97.2022.4.01.8009	MT36396	16299664
16096343 0004531-71.2015.4.01.8009 0003699-62.2020.4.01.8009 0001055-78.2022.4.01.8009	MT36161	16320106
0000915-44.2022.4.01.8009 16096537 0003439-82.2020.4.01.8009	MT36154	16321275
0003986-98.2015.4.01.8009 0000003-18.2020.4.01.8009	MT36367	16322988
0000998-60.2022.4.01.8009 16096718	MT36082	16325258

16096923 0001734-83.2019.4.01.8009	MT30603	16325105
0001397-36.2015.4.01.8009 0000747-42.2022.4.01.8009 0001929-97.2021.4.01.8009	MT36306	16313611
0002259-60.2022.4.01.8009 0000636-97.2018.4.01.8009	MT36360	16315928
0002314-11.2022.4.01.8009	MT23003	16324894
0001847-76.2015.4.01.8009 0002992-65.2018.4.01.8009 0001169-17.2022.4.01.8009	MT36333	16261838
0000459-02.2019.4.01.8009 0000525-74.2022.4.01.8009 0003362-73.2020.4.01.8009	MT36200	16246241
16097381 0002359-15.2022.4.01.8009 0001210-18.2021.4.01.8009 0003854-65.2020.4.01.8009 0000302-68.2015.4.01.8009	MT36278	16392684
16097413 0000957-93.2022.4.01.8009	MT36277	16401149
0001137-12.2022.4.01.8009	MT36547	16097825
0008006-64.2017.4.01.8009 0001273-14.2019.4.01.8009 0008448-88.2021.4.01.8009 0011984-76.2022.4.01.8008	MT36432	16264245
16097289 0003788-85.2020.4.01.8009	MT36304	16181050
16097304 0001159-70.2022.4.01.8009 0002828-08.2015.4.01.8009	MT36238	16263937
0008072-05.2021.4.01.8009 0000665-11.2022.4.01.8009	MT36527	16292171
16097338 0002278-66.2022.4.01.8009	MT36175	16295531
0005904-06.2016.4.01.8009	MT36395	16306278
0004542-27.2020.4.01.8009 0008393-40.2021.4.01.8009	MT36221	16290213
16097314 0000617-52.2022.4.01.8009	MT36077	16270111
16097365	MT36152	16330479
16097431	MT36247	16434531
16097441	MT36307	16448123
0001276-03.2018.4.01.8009 0006145-72.2019.4.01.8009 0003733-37.2020.4.01.8009 0000974-32.2022.4.01.8009	MT36400	16194378
0003104-39.2015.4.01.8009 0000670-33.2022.4.01.8009	MT36327	16401031

16096997 0000627-96.2022.4.01.8009	MT17903	16448548
---------------------------------------	---------	----------

1.8 - Atividades executadas

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Levantamento da legislação aplicada;
- Avaliação prévia do objeto e planejamento;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Expedição de Solicitações de Auditoria;
- Análise das informações enviadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp
- Análise das informações existentes no Sistema de Recursos Humanos - SARH, no Sistema de Folha de Pagamento - FOLHA e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- Entrevista com o diretor do Nucgp e com a supervisora da Secap;
- Confeção do relatório preliminar com formulação de observações e recomendações consideradas relevantes.

Os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas juntamente com as análises dos processos administrativos, sistemas informatizados, normas e outros documentos forneceram os subsídios necessários à avaliação dos processos de concessão e pagamento do auxílio saúde e da efetividade operacional dos controles administrativos adotados pelas unidades responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao objetivo da presente auditoria.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 2.1 - Ausência de documentos necessários para concessão do auxílio saúde, de acordo com a Resolução 2/2008 - CJF

Em análise aos processos, esta equipe de auditoria detectou algumas inconsistências, no ato da inscrição, em relação a documentação exigida pela Resolução nº 02/2008-CJF, que regulamenta, dentre outros benefícios, a assistência à saúde de magistrados e servidores, determina:

“Art. 40. A assistência à saúde aos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderá ser prestada mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências desta Resolução.

Art. 41. O valor mensal per capita a ser distribuído para fins do auxílio de que trata esta Resolução será fixado mediante portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, com base em estudo e proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do órgão e a partir dos dados fornecidos pela Secretaria do Conselho e pelos tribunais regionais federais. (Redação dada pela Resolução n. 316, de 24 de outubro de 2014)

§ 3º Caso a despesa comprovada pelo servidor seja menor do que o valor fixado pelo órgão para o auxílio, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde. (Incluído pela Resolução n. 316, de 24 de outubro de 2014).

...

Art. 42. Só fará jus ao ressarcimento o beneficiário que não receber auxílio semelhante e nem participar de outro programa de assistência à saúde de servidor, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

Art. 43. São beneficiários do auxílio:

I – na qualidade de titulares:

a) magistrados e servidores ativos e inativos, incluídos os cedidos e ocupantes apenas de cargo comissionado no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

...

II - na qualidade de dependente do titular:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

c) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

...

Art. 44. A inscrição para assistência à saúde na forma de auxílio deverá ser feita na unidade competente de cada órgão.

Parágrafo único. A inscrição de dependentes só poderá ser feita se o titular também for inscrito na modalidade “auxílio” e somente ele poderá efetivá-la.

Art. 45. São documentos indispensáveis para inscrição:

I - cópia autenticada do contrato do titular/dependente celebrado com a operadora de planos de saúde ou o original seguido de cópia a ser conferida pelo servidor responsável;

II - comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo servidor está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS);

III - declaração para fins de cumprimento do art. 42 desta Resolução;

IV- documentos oficiais que comprovem a situação de dependência, caso não constem dos assentamentos funcionais do servidor.

...

Art. 46. O auxílio será devido a partir da inscrição na unidade competente de cada órgão.

Art. 47 O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato do beneficiário titular.

§ 1º Anualmente, a unidade competente de cada órgão realizará o cadastramento de todos os beneficiários, sendo necessária a apresentação de comprovação de permanência no plano de saúde juntamente com os respectivos dependentes, se houver, mediante cópia dos recibos de pagamento.

Nesse contexto, a equipe de auditoria sugere ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp que avalie a extensão das melhorias que venham a ser adotadas para a análise do direito ao auxílio saúde.

2.1.1 - Situação encontrada - Ausência do requerimento de inscrição do auxílio saúde do titular

QUADRO II

MATRÍCULA	CHECKLIST
MT34203	16325368
JU501	16341254
MT36304	16181050
MT30603	16325105
MT36190	16241236
MT17903	16448548
MT36144	16274059

2.1.1.1 - Situação encontrada - Ausência de cópia autenticada do contrato do titular/dependente celebrado com a operadora de planos de saúde ou o original seguido de cópia conferida pelo servidor

responsável, no ato da inscrição

QUADRO III

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36294	16094374	
JU501	0002209-34.2022.4.01.8009	16341254
JU630	0003830-66.2022.4.01.8009	16361115
MT34203	16094551	16325368
MT36221	0004542-27.2020.4.01.8009	16290213
MT30603	16096923	16325105

2.1.1.2 - Ausência dos comprovantes da operadora de plano de saúde contratada sobre a regularidade e autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no ato da inscrição do titular e dependente.

QUADRO IV

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36192	16094276	16127656
MT36302	16094783	16292477
MT36190	0000978-69.2022.4.01.8009	16241236
JU447	0007919-74.2018.4.01.8009	16326054
JU501	0007919-74.2018.4.01.8009	16341254
JU630	0003830-66.2022.4.01.8009	16361115
MT36326	0001031-94.2015.4.01.8009	16335461
MT36156	16094276	16315475
MT34203	16094551	16325368
MT36432	0008006-64.2017.4.01.8009	16264245
MT36221	0004542-27.2020.4.01.8009	16290213
MT36082	16096718	16096718
MT30603	16096923	16325105

2.1.1.3 - Situação encontrada - Ausência de declaração de que o beneficiário não recebe auxílio semelhante e nem participa de outro programa de assistência à saúde de servidor, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, no ato da inscrição

QUADRO V

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36144	0003542-89.2020.4.01.8009	16274059
JU501	0002209-34.2022.4.01.8009	16341254
MT36077	0000617-52.2022.4.01.8009	16270111
MT30603	16096923	16325105
MT36082	0000998-60.2022.4.01.8009	16325258

2.1.1.4- Situação encontrada - Servidor(a) não comprovou estar inscrito na modalidade auxílio saúde para fazer a inscrição do dependente

QUADRO VI

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36190	16096141	16241236
MT34203	16094551	16325368
MT36200	0000459-02.2019.4.01.8009	16246241
MT30603	16096923	16325105

2.1.1.5 - Situação encontrada - Ausência de declaração de união estável assinada pelos interessados e por duas testemunhas e pelo menos dois documentos válidos que ratifiquem a declaração da união estável apresentada (conta bancária conjunta, declaração de rendimentos à Receita Federal, justificação judicial, certidão de casamento religioso, testamento, outros documentos), no ato da inscrição

QUADRO VII

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36144	0003542-89.2020.4.01.8009	16274059
MT36359	0002940-74.2015.4.01.8009	16316591
MT36154	16096537	16321275
MT36278	0000302-68.2015.4.01.8009	16392684

2.1.1.6 - Situação encontrada - Ausência de comprovação de dependência econômica em casos de dependentes entre 21 e 24 anos, quando o dependente completou 21 anos de idade e após os 24 anos de idade;

QUADRO VIII

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
MT36327	0003104-39.2015.4.01.8009	16401031
MT36144	0003542-89.2020.4.01.8009	16274059
MT36359	16324751	16316591

2.1.1.7 - Situação encontrada - Ausência de apresentação do comprovante de que a despesa mensal foi custeada pelo servidor ou magistrado, no caso de dependente titular do plano.

QUADRO IX

MATRÍCULA	PROCESSO/DOCUMENTO	CHECKLIST
JU630	0003830-66.2022.4.01.8009	16361115
MT36527	0008072-05.2021.4.01.8009	16292171
MT36175	15561962	16295531
MT36395	0005904-06.2016.4.01.8009	16306278
MT 36077	0000617-52.2022.4.01.8009	16270111
MT30603	0001734-83.2019.4.01.8009	16325105
MT36360	0000636-97.2018.4.01.8009	16315928

2.1.2 - Critérios

- [Resolução CJF 2, de 20/2/2008](#)

2.1.3 - Evidências

- Processos Sei, informados nos quadros II a IX.

- Documentos inseridos no PAe Sei 0003404-54.2022.4.01.8009

2.1.4 - Possíveis Causas

- Insuficiência e fragilidade dos controles administrativos empregados;
- Cadastro inadequado no SARH;
- Falhas no sistema SARH;
- Insuficiência de funcionalidades no sistema folha de pagamento;
- Ausência ou insuficiência de rotinas no sistema SARH.
- Incipiência do controle administrativo relacionado à verificação da comprovação mensal dos pagamentos efetuados pelo servidor à operadora do plano de saúde;
- Dimensionamento inadequado de atribuição entre as áreas do Nucgp
- Incipiência da gestão de riscos;

2.1.5 - Efeitos

- Risco de que os ressarcimentos sejam realizados para beneficiários que não tenham mais vínculo com plano de saúde privado;
- Inobservância da legislação de regência.
- Controles insuficientes e frágeis;
- Vulnerabilidade da gestão de processos de trabalho.

2.1.6 - Recomendações Preliminares

Secap

2.1.6.1 - No formulário do requerimento de Auxílio Saúde - **fazer alusão aos documentos** obrigatórios, previstos no art. 43 c/c o art. 45 da Resolução CJF 2/2008 a fim de dar suporte ao beneficiário titular na adequada instrução do processo de requerimento (item 2.1.7.1);

2.1.6.2 - **Inserir termo de ciência** do servidor de que, no caso de dependente entre 21 e 24 anos, é obrigatória a apresentação, entre os meses de fevereiro e agosto de cada ano, do comprovante de matrícula e da comprovação da dependência econômica para a manutenção do pagamento do auxílio-saúde, nos termos do art. 43, II, d, c/c art. 45, §2º, da Resolução CJF 2/2008; (2.1.7.2)

2.1.6.3 - No caso de dependente titular do plano, anexar, aos autos, os comprovantes de pagamento a operadora plano de saúde em nome do servidor ou magistrado, conforme §3º do art. 45, da Resolução 2/2008-CJF, para fique comprovado de que a despesa foi custeada pelo servidor ou magistrado, e não pelo dependente titular do plano. (2.1.7.3)

2.1.7 - Manifestação da área auditada

2.1.7.1 - **Nucgp** - a unidades se manifestou da seguinte forma em relação aos itens 2.1.7.1 e 2.1.7.2:

"Desde a inclusão do formulário "Requerimento de Auxílio-Saúde" no sistema SEI as solicitações contidas nos referidos itens já encontram-se implantadas, uma vez que o formulário apresenta a relação dos documentos obrigatórios a serem anexados pelos servidores quando do requerimento inicial, bem como apresenta o termo de ciência referente à entrega obrigatória, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, dos comprovantes de matrícula e dependência econômica quando o dependente tiver entre 21 e 24 anos de idade."

2.1.7.2 -**Secap** - Não houve manifestação da unidade

2.1.8 - Análise da equipe de auditoria

Em relação aos itens, 2.1.7.1 e 2.1.7.2, atribuídos a unidade Secap, foram esclarecidos pelo Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp, conforme doc. 16747082 e a equipe de auditoria aceitou os

esclarecimentos . Assim, as recomendações foram Implementadas.

Contudo, não houve esclarecimentos sobre o item 2.1.7.3 do relatório preliminar, doc.

16472916

2.1.7.3 - No caso de dependente titular do plano, anexar, aos autos, os comprovantes de pagamento a operadora plano de saúde em nome do servidor ou magistrado, conforme §3º do art. 45, da Resolução 2/2008-CJF, para fique comprovado de que a despesa foi custeada pelo servidor ou magistrado, e não pelo dependente titular do plano.

2.1.9 - Recomendações

2.1.9.1 - Secap - Esclarecer se os comprovantes de pagamento à operadora do plano de saúde, estão sendo anexados aos autos, conforme item 2.1.7.3 das recomendações preliminares, para que se manifeste dentro do prazo estipulado no Plano de Providências, doc. 17317310;

2.2- Pagamento do auxílio saúde incorretos e/ou indevidos

Os valores do auxílio saúde nos exercícios 2008 a 2022, estão dispostos nas Portarias Ministro Presidente, 26/2009, 422/2012, 497/2013, 11/2015, 82/2016, 45/2022 e 313/2022, conforme demonstrado no item 2.2.2 (Critérios).

2.2.1 - Situação encontrada - Pagamento não realizado a partir do mês da inscrição

QUADRO X

MATRÍCULA	DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO
	<p>Conforme requerimento de inscrição, doc. 7541878, PA 0000459-02.2019.4.01.8009, o servidor inscreveu-se no auxílio saúde em 24/01/2019, (consta no documento data de 24/01/2018).</p> <p>Conforme ficha financeira, exercício de 2019, o pagamento foi realizado a partir da data da inscrição, com a apresentação do comprovante de pagamento ao plano de saúde referente ao mês de janeiro/2019, doc. 7541923, anexado ao processo da inscrição. Contudo, a diferença referente aos dias proporcionais ao mês de janeiro 2019, (08 dias), sobre o valor integral do ressarcimento de R\$ 734,02, foi paga apenas para o servidor beneficiário, no valor de R\$ 57,33, não contemplando as diferenças devidas aos 03 dependentes inscritos, conforme demonstrado em ficha financeira, exercício 2019. As diferenças devidas aos dependentes totalizam R\$ 138,40.</p> <p>Em relação aos valores ressarcidos ao servidor no ano de 2019, no valor de R\$ 734,02, não foi encontrado processo com apresentação dos comprovantes de pagamento ao plano, de fevereiro a dezembro, para verificar se os valores, do auxílio saúde, foram ressarcidos corretamente.</p> <p>Caso do servidor não apresentar os comprovantes de fevereiro a dezembro de 2019, os valores ressarcidos terão que ser devolvidos.</p> <p>No cadastramento do exercício de 2020, o servidor apresentou os comprovantes de janeiro a junho 2020, doc. 10721176, mas continuou recebendo o mesmo valor correspondente a R\$ 734,02, com base nos valores</p>	

<p>MT36200</p>	<p>informados no comprovante de janeiro 2019, doc.7541923, quando deveria ser ressarcido o valor de R\$ 713,42, conforme extrato da operadora do plano, doc. 10721176, anexado aos autos 0003362-73.2020.4.01.8009. Assim, verifica-se que houve ressarcimento ao servidor de uma diferença a maior de R\$ 20,60, pois de janeiro a junho 2020 o servidor deveria receber R\$ 713,42, mas recebeu R\$ 734,02, totalizando, de janeiro a junho de 2020 a diferença recebida a maior de R\$ 123,60.</p> <p>No exercício de 2021, foi ressarcido ao servidor, a título de auxílio saúde, o mesmo valor de 2019, de R\$ 734,02. Percebe-se que mesmo a administração solicitando a comprovação dos pagamentos do plano de saúde, conforme informação SECAP doc. 14906239, os mesmos não foram apresentados pelo beneficiário do AS no recadastramento anual, conforme previsto no § 1º do art. 47 da Resolução 02/2008 e a não apresentação dos comprovantes anualmente, não foi motivo para que fosse interrompido o pagamento até a apresentação dos comprovantes pelo servidor. Verifica-se que foi realizado o pagamento, de forma ininterrupta até a competência de janeiro/2022, no valor de R\$ 734,02.</p> <p>O cancelamento foi realizado apenas quando o servidor solicitou o cancelamento, doc. 14903999, PA 0000525-74.2022.4.01.8009.</p> <p>A administração tomou as devidas providências para devolução dos valores pagos do auxílio saúde, indevidamente, referente ao período de julho 2020 a janeiro 2022. O total a devolver, aos cofres públicos, estão sendo devolvidos em 14 parcelas, no valor de R\$ 943,74, informação Sepag, doc. 14908914.</p> <p>Recomendações: Sepag - solicitar ao servidor que apresente os comprovantes do exercício 2019, pois a não comprovação ensejará na devolução dos valores recebidos indevidamente no exercício 2019.</p> <p>Notificar o servidor para fazer devolução dos valores recebidos indevidamente no período de janeiro a junho 2020, conforme comprovantes apresentados e ficha financeira 2020, no valor total de R\$ 123,60.</p> <p>Fazer pagamento das diferenças devidas aos dependentes no valor de R\$ 138,40</p>	<p>10721176 10720971 0000319-31.2020.4.01.8009 0000525-74.2022.4.01.8009 0003362-73.2020.4.01.8009 0000319-31.2020.4.01.8009</p>
<p>MT36156</p>	<p>Servidor não recebeu a partir da data da inscrição no auxílio saúde que foi desde 19/12/2011, conforme comprovantes de fls. 1 e 8, doc. 16094459. Logo, o servidor terá que receber proporcional a 13 dias no valor de R\$ 39,00.</p> <p>Recomendações: Sepag - ressarcir o servidor no valor de R\$ 36,00 referente aos dias proporcionais à época da inscrição, 19/12/2011.</p>	<p>16094459</p>

MT36077	<p>inscrita no auxílio saúde desde 22/02/2012. O valor do auxílio saúde foi ressarcido a partir de março 2012. Em verificação à ficha financeira 2012, observou-se que não houve ressarcimento nos meses de julho/agosto e dezembro 2012.</p> <p>Recomendações: Sepag - informar sobre os valores não ressarcidos referente aos meses de julho, agosto e dezembro 2012.</p>	6273137
MT36302	<p>Inscrito no auxílio saúde em 20/05/2014. Conforme formulário de inscrição e ficha financeira 2014. Deveria receber por 12 dias, no valor de R\$ 209,60, mas recebeu por 23 dias, no valor de R\$ 401,72. Diferença recebida a maior R\$ 192,12</p> <p>Recomendações: Sepag - Notificar o servidor para fazer devolução do valor recebido indevidamente, de R\$ 192,12</p>	16094783
MT36527	<p>O requerimento do AS foi apresentado/assinado no dia 09/12/2021, porém, foi ressarcido ao servidor a partir de 02/12/21_15551170. Ocorre que a servidora recebeu R\$ 207,83, enquanto que o correto seria receber R\$ 164,83, recebendo a maior o valor de R\$ 43,00.</p> <p>Recomendações: Sepag - Notificar a servidora para fazer a devolução de R\$ 43,00</p>	14627003 0008072-05.2021.4.01.8009
MT36154	<p>Requerimento da inscrição do servidor, doc. 16096537, fls. 52. servidor recebe desde março 2012. Passou a receber por mais um beneficiário a partir de agosto 2012, quando fez inscrição da sua companheira em 23/07/2012, doc. 16096537, fls. 45. Contudo, não consta pagamento da diferença dos dias proporcionais (09 dias), no valor de R\$ 27,00. Ficha financeira 2012, doc. 16503685.</p> <p>Fez inscrição para seu filho em 22/09/2014, doc.16096537, fls. 2, mas também foi pago diferença dos dias proporcionais (9 dias), no valor de R\$ 39,30. Ficha financeira 2014, doc. 16503716.</p> <p>Recomendações: Sepag - restituir o servidor nos valores de R\$ 27,00, do exercício 2012 e R\$ 39,30 do exercício 2014, referente às inscrições dos dependentes.</p>	16096537 0000915-44.2022.4.01.8009 0003439-82.2020.4.01.8009
MT36161	<p>dependente inscrito desde 11/12/2015. não consta pagamento da diferença no valor de R\$ 116,90, referente aos dias proporcionais a dezembro 2015 (21 dias), conforme formulário de inscrição, doc. 1545145 e ficha financeira 2015 e 2016, docs. 16502712 e 16502734.</p> <p>Recomendações: Sepag - restituir a servidora no valor de R\$ 116,90, referente aos dias proporcionais do mês de dezembro, a partir da data da inscrição, 11/12/2015.</p>	0004531-71.2015.4.01.8009 0003699-62.2020.4.01.8009 0001055-78.2022.4.01.8009

MT36359

Os valores informados no requerimento da inscrição totalizam R\$ 443,54, doc. 0960918. A servidora recebeu R\$ 443,54 de fevereiro de 2016 até junho 2018, passando a receber 671,34 de julho 2018 até abril de 2022. Contudo, não foi possível verificar se os valores do auxílio saúde foram pagos corretamente, conforme ficha financeira, doc. 16324737, tendo em vista a não apresentação dos valores pagos ao plano.

Algumas considerações: Verificar cálculo constante na planilha elaborada pela equipe de auditoria, doc.16517155

-Foram considerados como devidos os valores referente ao período de 29/07/2015 a 31/12/2015, tendo em vista a data do requerimento constar como 29/07/2015, conforme doc. Sei 0960918.

-No tocante a dependente Taynara, a mesma completou 21 anos e não foram apresentados os comprovantes de que era estudante. A Administração notificou a servidora para realizar a a devolução dos valores referente aos exercícios de 2019 a 2022, conforme documento Sei_16316793.

- Foram considerados os valores da dependente, Taynara Scatolin, que completou 21 anos em 14/07/2019 e que está sendo objeto de devolução de valores no PAE 0000620-07.2022.4.01.8009

-Foram consideradas as diferenças a partir de 01/2019 a 08/2022, devido a ausência dos comprovantes para os exercícios de 2015 a 2018.

Recomendações:

Sepag - Solicitar a servidora para que apresente os comprovantes de pagamento à operadora do plano a partir de 2016 para que seja verificado se a servidora recebeu a maior os valores do auxílio saúde, pois o valor encontrado para devolução totaliza R\$ 3.067,55, conforme plnilha elaborada pela equipe de auditoria, doc. 16517155.

0000768-28.2016.4.01.8009
0000620-07.2022.4.01.8009
0002825-09.2022.4.01.8009

JU447	<p>Na competência de 02/2019 foi paga uma diferença de auxílio saúde de R\$ 666,50, enquanto que o correto seria de R\$ 437,17, referente as competências de 11/2018 (1 dia), 12/2018 e 01/2019.</p> <p>Foi constatado um pagamento de Auxílio Creche-Exercício Anterior, na comp. de 01/2019, no valor de R\$ 719,62, conforme ficha financeira_2019 e informação Sepag, doc. 7416098. Contudo, não foi possível verificar se o pagamento foi realizado corretamente, tendo em vista não constar a data de nascimento da criança na informação. Ficha financeira_2019_16326303.</p> <p>Recomendações: Sepag - notificar a magistrada para fazer devolução de R\$ 229,33, pago indevidamente a partir da data da inscrição no auxílio saúde.</p> <p>Informar sobre o valor recebido de R\$ 719,62, referente a auxílio creche. Caso o valor não seja devido, fazer devolução ao erário, tendo em vista não constar no cadastrado da magistrado dependentes registrados.</p>	<p>0005165-91.2020.4.01.8009</p> <p>0002825-09.2022.4.01.8009</p> <p>0007919-74.2018.4.01.8009</p>
MT36082	<p>data da inscrição, conforme doc. 16096718, 02/02/2011. Não consta na ficha financeira, pagamento da diferença de fevereiro 2011. Servidor comprovou pagamento de fevereiro 2011, fls. 11. Deveria receber a diferença de R\$ 87,00.</p> <p>Recomendações: Sepag - restituir o servidor no valor de R\$ 87,00 referente aos dias proporcionais da data da inscrição no auxílio saúde.</p>	<p>16096718</p>
MT30603	<p>Servidora fez inscrição de seu dependente em 04/11/2014, doc. 16096923. Em análise à ficha financeira não consta pagamento dos dias proporcionais no valor de R\$ 117,90.</p> <p>Recomendações: Sepag - realizar o pagamento da diferença de R\$ 117,90 referente aos dias proporcionais de novembro</p>	<p>0001734-83.2019.4.01.8009</p>

MT36304

Em verificação a ficha financeira do exercício 2014, competência de 06/2014, a servidora recebeu uma **diferença a maior de R\$ 262,00**, tendo em vista que deveria receber R\$ 279,33, mas recebeu R\$ 541,33 referente aos 16 dias proporcionais ao mês da inscrição (16.05.2014, doc. 16097289).

Verificar planilha de cálculo elaborada pela equipe de auditoria doc. 16240392

Foi observado, na fls. 11, do documento 16097289, que o comprovante de pagamento está em nome de **Heitor Vanoni, titular do plano de saúde**. Não consta, nos autos, comprovante de que a despesa ao plano de saúde foi custeada pela servidora.

Conforme Resolução 2/2008, art. 45, §3º "O pagamento do auxílio-saúde, quando o dependente for titular do plano, ficará condicionado à comprovação de que a despesa com a operadora do plano de saúde foi custeada pelo servidor ou pelo magistrado. (Incluído pela Resolução n. 200, de 28.8.2012)"

Não foram encontrados os processos de recadastramento dos exercícios 2014 a 2018 e 2021 para verificar se os valores recebidos foram pagos corretamente.

No processo de recadastramento dos exercícios 2019 e 2020, os comprovantes de pagamento apresentados não estão em nome da servidora.

Recomendações:

Sepag - Notificar a servidora para fazer devolução da diferença recebida a maior no valor de R\$ 262,00, na competência junho/2014.

Solicitar a servidora que apresente os comprovantes de que a despesa com o plano de saúde foi custeada pela mesma nos exercícios 2014 a 2018 e 2021, pois a não comprovação acarretará a devolução dos valores recebidos indevidamente.

16097289

0003788-85.2020.4.01.8009

MT34203	<p>Servidora recebe auxílio saúde desde fevereiro 2008, quando foi pago em dezembro/2008 o valor de R\$ 990,00.</p> <p>Passou a receber pelo dependente Lucas Porto de Castilho a partir de outubro/2009, quando passou a receber R\$ 180,00.</p> <p>Em verificação aos documentos aos documentos entregues à época da inscrição do dependente Lucas Porto de Castilho, constatou-se que o comprovante de pagamento de fls 15, doc. 16094551, referente ao mês de setembro/2012, está em nome de "Marcilene Marina de Jorgi" e o comprovante de fls. 66 está em nome de Dário Moreira Castilho, referente ao mês de outubro/2009. Além disso, outros comprovantes não demonstra que foi a servidora quem realizou o pagamento ao plano, conforme verificado nas fls. 67, 68, 89 ,90 e 91.</p> <p>O objetivo do auxílio saúde é o ressarcimento das despesas pagas ao plano de saúde pelo servidor. Para tanto o servidor terá que comprovar o pagamento por meio dos boletos bancários em seu nome. O que não ocorreu nos meses de out/2009 e set/2012.</p> <p>Recomendações: Sepag - notificar a servidora para fazer devolução dos valores recebidos em outubro/2009 e setembro/ 2012, tendo em vista que os comprovantes de pagamento não foram pagos pela servidora. Fichas financeiras 16514009 e 16514037. Terá que devolver o valor total de R\$ 180,00, referente aos meses de outubro/2009 e setembro 2012. doc. 16094551</p>	16094551
---------	---	----------

2.2.1.1 - Situação encontrada - Ressarcimento incorreto

QUADRO XI

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO
MT36144	<p>os comprovantes de pagamento anexado aos autos do cadastramento 2022, não consta o nome do servidor nas fls. 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12 do documento 14979843.</p> <p>Recomendações: Sepag - solicitar ao servidor para que apresente os comprovantes de pagamento, pois a não apresentação ensejará a devolução dos valores recebidos.</p>	<p>0003542-89.2020.4.01.8009 0000762-11.2022.4.01.8009 0002821-40.2020.4.01.8009</p>

MT36359	<p>Conforme informação, doc. 16189614, nos meses de junho e julho de 2022, foi solicitado a exclusão dos dependentes Taynara Scatolin Gonçalves (junho) e Hércolis Paulo Amaral (agosto) pela servidora, contudo, ainda foi realizado o ressarcimento aos dependentes Taynara e Hércolis. Não foi possível verificar os valores a devolver, tendo em vista que o nome dos dependentes não constam nos comprovantes apresentados no processo 0000620-07.2022.4.01.8009. Verificar sobre o ocorrido e fazer as devidas devoluções.</p> <p>Verificar planilha elaborada pela equipe de auditoria, doc. 16517155.</p> <p>Recomendações: Sepag - Verificar sobre o ocorrido e fazer as devidas devoluções.</p>	<p>0002940-74.2015.4.01.8009 0000768-28.2016.4.01.8009 0000620-07.2022.4.01.8009 0002825-09.2022.4.01.8009</p>
MT36306	<p>Na competência de 05/2021 foi paga a diferença de R\$ 193,50 correspondente a 28 dias de AS referente ao cadastramento do dependente Gael Marció. Ocorre, que o dependente foi cadastrado no dia 15/04/2021, conforme documento sei_12733363 e 16315284. Portanto, foi pago a maior o valor de R\$ 78,83 referente ao ressarcimento do AS.</p> <p>Recomendações: Sepag - notificar o servidor para fazer devolução do valor pago indevidamente, de R\$ 78,83</p>	<p>0001397-36.2015.4.01.8009 0000747-42.2022.4.01.8009</p>
MT36175	<p>Nas competências de 02, 03 e 04/2015 foi pago ao servidor o valor correspondente a R\$ 334,00 enquanto que o correto seria R\$ 167,00, gerando um valor a descontar do servidor em folha de R\$ 501,00.</p> <p>Ademais, nas competências de 01 e 05/2015 foram pagos os valores de R\$ 131,00, quando o correto era de R\$ 167,00, perfazendo uma diferença a pagar ao servidor de R\$ 72,00. Confrontando-se os valores devidos e a pagar ao servidor, conforme doc. 16303232, deveria ser descontando do servidor o valor de R\$ 429,00, porém, foi descontado R\$ 439,00 em 06/2015. Contudo resta uma diferença a pagar ao servidor de R\$ 10,00 (Dez Reais)</p> <p>Recomendações: Sepag - restituir ao servidor o valor de R\$ 10,00</p>	<p>0002278-66.2022.4.01.8009 6097338</p>
MT36077	<p>Nas competências de julho, agosto e dezembro/2012 não houve pagamento do AS.</p> <p>Recomendações: Sepag - informar os motivos pelos quais não foi realizado o pagamento do AS a servidora</p>	<p>0000617-52.2022.4.01.8009</p>

MT36152

O valor foi pago corretamente em janeiro/2021, no valor de R\$ 635,11. De fevereiro a dezembro 2021, o valor deveria ser de R\$ 645,00. Bem como nos meses iniciais de 2022, conforme valores informados no documento 15658268. Logo, o servidor recebeu a menor o valor de R\$ 9,89 mensais, totalizando R\$ 108,79.

Para melhor entendimento dos valores devidos ao servidor, a equipe de auditoria elaborou uma planilha, doc. 16517167, demonstrando os valores recebidos de março/2014 a dez/2021. Contudo, por falta de apresentação de alguns comprovantes, não foi verificado o montante.

Assim, observou-se que o servidor deixou de receber o valor de R\$ 139,49 pelo período de março/2014 a dezembro 2021.

Recomendações:

Sepag - restituir o servidor no valor de R\$ 139,49.

Solicitar ao servidor que apresente os comprovantes, conforme indicados na planilha, para apuração de novos valores, pois a não apresentação poderá acarretar a devolução dos valores recebidos, conforme art. 45, § 3º da Resolução 2/2008-CJF.

0002272-59.2022.4.01.8009
0008363-05.2021.4.01.8009
0003661-50.2020.4.01.8009
0002385-18.2019.4.01.8009
0001058-72.2018.4.01.8009
0000604-63.2016.4.01.8009

MT36247	<p>Servidor recebeu a menor os valores do auxílio saúde no exercício 2017. Após cálculo dos valores recebidos e devidos encontrou-se a diferença total de R\$ 73,44 (valores demonstrado abaixo). Os valores foram comprovados no PA 0003888-11.2018.4.01.8009, doc. 6293482 e PA 0005615-39.2017.4.01.8009, doc. 4640074.</p> <p>No exercício de 2018 encontrou-se a diferença total a receber de R\$ 47,04 a receber. Os valores pagos ao plano podem ser encontrados no documento 7836855 no PA 0001695-86.2019.4.01.8009.</p> <p>Ficha financeira 2013, 2014, 2019, 2020. Na ficha financeira de 2015 16436115 aparece quatro valores diferentes, sem referência nos processos de cadastramento (jan - R\$ 131,00; fev a abr - R\$ 167; mai a set - R\$ 142,80; e out a dez - R\$ 162,50).docs.16435734;16435764;16435883. Não fica clara no processo os aumentos das parcelas do plano. Os valores recebidos não foram analisados porque não foram enviados os processos do cadastramento a esta unidade de auditoria.</p> <p>Recomendações: Sepag - Fazer ressarcimento ao servidor dos valores de R\$ 73,44, referente ao exercício 2017 e R\$ 47,04, referente ao exercício 2018.</p> <p>Enviar a esta unidade de auditoria os processos do cadastramento dos exercícios 2013, 2014, 2015, 2016, 2019, 2020 e 2021, para verificar se os valores recebidos foram pagos corretamente.</p>	0005615-39.2017.4.01.8009 0006872-60.2021.4.01.8009 16097431
MT36400	<p>Na competência de Maio/2022 o valor pago pelo servidor a operadora de saúde foi de R\$ 612,73, e o valor ressarcido foi de R\$ 624,80, contudo foi pago a maior ao servidor a diferença de R\$ 12,07.</p> <p>Recomendações: Sepag - Notificar o servidor para fazer devolução do valor recebido indevidamente, de R\$ 12,07.</p>	0001276-03.2018.4.01.8009 0006145-72.2019.4.01.8009 0003733-37.2020.4.01.8009 0000974-32.2022.4.01.8009
MT36221	<p>Servidor apresentou os valores pagos ao plano de saúde no exercício 2021, contudo não houve alteração dos valores ressarcidos na ficha financeira. Em análise aos valores pagos ao plano, doc. 14959934 e ficha financeira 2021, constatou-se que o servidor recebeu os valores do auxílio saúde a menor, conforme demonstrado na planilha doc. 16517169. Logo, o servidor tem direito a receber o valor de R\$ 948,24.</p> <p>Recomendações: Sepag - ressarcir ao servidor as diferenças encontradas, no exercício de 2021, no valor total de R\$ 948,24</p>	0000691-09.2022.4.01.8009

2.2.2 - Critérios

- [Resolução CJF 2, de 20/2/2008;](#)
- [Resolução n. 200, de 28 de agosto de 2012 \(Normal\) - Resolução](#)
- [Portaria Ministro Presidente n. 313, de 8 de junho de 2022 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)
- [Portaria Ministro Presidente n. 45, de 2 de fevereiro de 2022 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente;](#)
- [Portaria Ministro Presidente nº 82 de 23/02/2016. Publicado em 24 FEVEREIRO 2016 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)
- [Portaria Ministro Presidente nº 11 de 06/01/2015. Publicado em 8 JANEIRO 2015 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)
- [Portaria Ministro Presidente nº 497 de 26/12/2013. Publicado em 31 DEZEMBRO 2013 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)
- [Portaria Ministro Presidente nº 422 de 14/12/2012. Publicado em 19 DEZEMBRO 2012 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)
- [Portaria Ministro Presidente nº 26 de 20/03/2009. Publicado em 23 MAR 2009 \(Normal\) - Portaria Ministro Presidente](#)

2.2.3 - Evidências

- Processos Sei, informados nos quadros X a XI
- documentos inseridos no processo de Auditoria - PAe Sei 0003404-54.2022.4.01.8009

2.2.4 - Possíveis Causas

- Insuficiência e fragilidade dos controles administrativos empregados;
- Cadastro inadequado no SARH;
- Falhas no sistema SARH;
- Insuficiência de funcionalidades no sistema folha de pagamento;
- Ausência ou insuficiência de rotinas no sistema SARH.

2.2.5 - Efeitos

- Risco de pagamento indevido;
- Risco de que os ressarcimentos sejam realizados para beneficiários que não tenham mais vínculo com plano de saúde privado;
- Inobservância da legislação de regência.

2.2.6 - Manifestação da área auditada

2.2.6.1 - Sepag - A unidade não se manifestou

2.2.7 - Análise da equipe de auditoria

As recomendações informadas nos Quadro X e XI, do relatório preliminar, serão novamente encaminhadas a unidade Sepag, para que o supervisor da Seção de pagamento se manifeste dentro do prazo estipulado no Plano de Providências, doc. 17276153

2.2.8 - Recomendações

2.2.8.1 - Sepag - Verificar as recomendações constantes nos quadros X e XI ;

2.3 - Controles internos insuficientes ou não efetivos

No tocante aos controles internos empregados pelo Nucgp, além da checagem dos documentos em comparação com o normativo aplicável, esta equipe de auditoria identificou fragilidades, especialmente no que tange à concessão do auxílio saúde a beneficiários não previstos na Resolução 02/2008-CJF, ao pagamento a dependentes, entre 21 e 24 anos de idade, sem a devida comprovação de dependência econômica e de estar regularmente matriculado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e ainda ao ressarcimento do auxílio sem os comprovantes de pagamento a operadora do plano de saúde privado.

Foi encaminhada Solicitação de Auditoria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp

(doc.16064671 e 16178888), com questionários próprios, no intuito de compreender melhor o objeto e os controles administrativos empregados nos processos de trabalho em cada unidade auditada, bem como apurar o volume de processos concedidos e pagos nesta Seção Judiciária, no período de janeiro a julho de 2022, com vista à definição da amostra e foi ainda, realizada entrevista com a Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp e com os supervisores da Seção de pagamento-Sepag e do Cadastro-Secap.

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a diretora do Nucgp, juntamente com a supervisora da unidade responsável pela análise do direito à percepção do auxílio saúde, Seção de cadastro de pessoal- Secap, informou, (doc.16281465), o seguinte:

1) O sistema consegue, automaticamente, excluir o dependente quando completa 21 anos? (Art. 43 II, "c" - os filhos e enteados, solteiros, até 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez)

- O Sistema Oracle SARH deveria inserir automaticamente a "data fim" para os dependentes com a situação de "dependentes até 21 anos", entretanto, fizemos uma verificação no cadastro de auxílio-saúde no SARH e foram encontrados alguns casos em que não houve a inserção, sendo que esses casos já foram sanados.

2) Como é feito o controle no caso de redistribuição para órgãos não integrantes da Justiça Federal? (Removidos pelo SINAR)

- No momento não temos nenhum caso de servidor removido pelo SINAR que receba auxílio-saúde, mas, se houvesse, o controle seria feito da mesma forma que os demais servidores pertencentes a esta Seccional.

3) Como é feito o controle no caso de afastamentos e licenças sem remuneração?

- Não é feito qualquer controle nos afastamentos dos servidores e nos casos de licenças sem remuneração.

Os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas juntamente com as análises dos processos administrativos, sistemas informatizados, normas e outros documentos forneceram os subsídios necessários à avaliação dos processos de concessão e pagamento do auxílio-saúde e da efetividade operacional dos controles administrativos adotados pelas unidades responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao objetivo da presente auditoria.

Quanto aos controles internos administrativos, as constatações de fragilidade foram evidenciadas por meio das inconsistências apontadas no presente Relatório de Auditoria, levando a equipe de auditoria, de maneira geral, a concluir, após análises dos processos de trabalho, que os controles internos existentes são insuficientes e necessitam de aperfeiçoamento para evitar as ocorrências descritas neste relatório.

A equipe de auditoria destaca que nos formulários de requerimento do auxílio-saúde consta a declaração firmada pelo servidor de que não percebe auxílio similar ou participa de outro plano de saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, contudo, deveriam inserir outras informações nos formulários para melhorias dos controles de riscos, como por exemplo: **impor ao servidor a responsabilidade de apresentar o comprovante de que a despesa mensal foi custeada pelo mesmo, quando o dependente for o titular do plano; apresentar no recadastramento os comprovantes de permanência no plano de saúde juntamente com as cópias dos recibos/comprovantes de pagamento.**

Sobre a documentação exigida pela Resolução 2/2008-CJF, a equipe de auditoria identificou o seguinte:

O formulário do Requerimento de Auxílio-Saúde, consignou devidamente a declaração de que o requerente não percebe auxílio similar e não participa de outro plano de saúde custeado com recursos públicos, bem como prevê a obrigação de se apresentar anualmente o comprovante de pagamento do plano de saúde privado. Não obstante, observa-se que não há alusão aos documentos obrigatórios (art. 43c/c o art. 45 da Resolução CJF 2/2008, a exemplo dos documentos oficiais que comprovem a situação de dependência. Essa informação o formulário pode auxiliar o servidor a instruir adequadamente o processo de requerimento. Nesse ponto, entende-se que é relevante constar do formulário que o servidor tem ciência de que, no caso de dependente entre 21 e 24 anos, é obrigatória a apresentação, entre os meses

de fevereiro e agosto de cada ano, do comprovante de matrícula e da comprovação da dependência econômica para a manutenção do pagamento do auxílio-saúde, nos termos do art. 43, II, d, c/c art. 45, §2º, da Resolução CJF 2/2008.

O auxílio-saúde tem sido pago sem apresentação dos comprovantes anuais de pagamento do plano de saúde privado pelo servidor beneficiário, o que evidencia que o controle ainda é incipiente. Recomendações sobre esse ponto foram feitas no achado próprio subitem 2.3.1.

Ainda quanto ao auxílio-saúde, é necessária a implementação de controle para garantir que esse benefício no caso de dependente entre 21 e 24 anos seja mantido somente se apresentados, até os meses de fevereiro e agosto de cada ano, o comprovante de matrícula em instituição de ensino e o comprovante de dependência econômica, em observância ao art. 43, I, d, c/c o art. 45, §2º, da Resolução CJF 2/2008. Para tanto, é necessário avaliar qual deve ser a unidade competente para execução dessa atividade.

A equipe de auditoria sugere a criação de um campo no sistema SARH (servidores/auxílios/cadastro auxílios) evidenciando o número do processo administrativo de recadastramento por exercício financeiro. Nesse contexto, recomenda-se que as unidades Secap e Sepag avaliem, conjuntamente, qual parâmetro deve ser utilizado para finalização do pagamento do auxílio-saúde, a ser considerado pelo sistema da folha, atentando-se para a necessidade de eventual suspensão temporária do reembolso desse benefício pelo atraso na apresentação do comprovante de pagamento do plano de saúde privado pelo servidor beneficiário, quando do recadastramento.

2.3.1 - Situação encontrada - Inexistência de crítica e impedimento de pagamento indevido do sistema.

QUADRO XIII

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO
MT36200	servidor recebendo mesmo sem apresentar os comprovantes de pagamento ao plano de saúde.	0000459-02.2019.4.01.8009 0000525-74.2022.4.01.8009 0003362-73.2020.4.01.8009
MT17903	mãe da servidora. Não está amparado pela resolução inscrição para os pais. Sistema não exclui automaticamente beneficiário não amparado na legislação. Servidora deverá devolver os valores recebidos indevidamente ao erário - Processo de devolução em andamento. Obs.: a equipe de auditoria fará o acompanhamento sobre os valores devolvidos informados no processo de devolução.	16096997 0000627-96.2022.4.01.8009
MT36359	pagamento a dependentes, entre 21 e 24 anos de idade, sem a devida comprovação de dependência econômica e estar regularmente matriculado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.	0000768-28.2016.4.01.8009 0000620-07.2022.4.01.8009 0002825-09.2022.4.01.8009

2.3.1.1 - Ausência de informações cadastrais sobre os dependentes, data inicial e final da vigência e valores pagos para o plano

QUADRO XIV

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO

MT36603	<p>conforme informação secap, doc. 14534399, a servidora está inscrita no auxílio saúde desde 01/07/2013, contudo recebe o referido auxílio de janeiro 2009.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro da servidora.</p>	<p>16323262 0001734-83.2019.4.01.8009 16096923</p>
MT36294	<p>doc. 16312139, 16314885 - Embora o dependente André Walker Nunes esteja cadastrado desde o dia 23/07/2015, apenas a partir de 04/04/2017 foram cadastrados os valores do auxílio-saúde.</p> <p>Embora o dependente Carlos Eduardo tenha sido cadastrado desde o dia 06/04/2017, apenas em 01/07/2022 os valores referente ao auxílio-saúde foram cadastrados no sistema.</p> <p>No cadastro da filha da servidora, Taynara Scatolin, está inserida a data de fim do recebimento do auxílio-saúde em 13/09/2019, mas nas fichas financeiras posteriores a esta data não consta redução dos valores pagos, ou seja, ainda houve pagamento do auxílio saúde pela dependente.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>16094374 0002925-08.2015.4.01.8009 0002123-39.2017.4.01.8009 0001534-76.2019.4.01.8009</p>
MT36077	<p>servidora inscrita no auxílio saúde desde de 22/02/2012, contudo consta no cadastro data de 01/07/2013, conforme doc. 16273137, anexo aos papéis de trabalho e não consta informações sobre os valores pagos ao plano exercício 2022 do dependente.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>16097314 0000617-52.2022.4.01.8009</p>
MT36144	<p>não consta informações sobre os valores pagos ao plano exercício 2022 do servidor e dependente.</p> <p>Recomendações: Secap - informar os valores de 2022 no cadastro.</p>	<p>0003542-89.2020.4.01.8009 0000762-11.2022.4.01.8009 0002821-40.2020.4.01.8009</p>
MT36084	<p>Embora conste no processo, doc. 16094709 o requerimento do servidor em 30/11/2010 e pago o auxílio no mês de dezembro de 2010 (16334754), no sistema SARH consta como data de início de recebimento do auxílio em 01/07/2013 (16334728).</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>16094709 0001766-30.2015.4.01.8009 0004214-34.2019.4.01.8009</p>

MT34203	<p>Embora o processo tenha sido iniciado em outubro de 2009, no cadastro a data de início tanto para a titular quanto para o dependente é de 01/07/2013.</p> <p>Todavia, em verificação a ficha financeira, o recebimento do auxílio saúde ocorreu em dezembro 2008 e do dependente em janeiro 2010.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro.</p>	<p>0000211-31.2022.4.01.8009 0003593-08.2017.4.01.8009 10723685 0000319-31.2020.4.01.8009 0001368-44.2019.4.01.8009</p>
MT36161	<p>Servidora recebe auxílio desde da data da inscrição, em 27/02/12, doc. 16096343. Contudo, consta no cadastro data de início do AS em 01/07/2013.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>16096343 0004531-71.2015.4.01.8009 0003699-62.2020.4.01.8009 0001055-78.2022.4.01.8009</p>
MT36082	<p>Informações divergentes da data inicial. No cadastro consta 01/07/2013 e servidor recebe desde março 2011.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>0000998-60.2022.4.01.8009 16096718</p>
MT 36527	<p>O requerimento de inscrição no AS foi dia 09/12/2021_14627003, e no cadastro consta a data de 02/12/2021.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>0008072-05.2021.4.01.8009 0000665-11.2022.4.01.8009</p>
MT30603	<p>conforme informação Secap, doc. 14534399, a servidora está inscrita no auxílio saúde desde 01/07/2013, contudo recebe o referido auxílio de janeiro 2009.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>0001734-83.2019.4.01.8009 16096923</p>
MT36304	<p>Os valores constantes no cadastro deverão estar relacionados com os valores devidos de acordo com a Resolução CJF 02/2018, conforme planilha demonstrativa 16240392.</p> <p>Recomendações: Secap - verificar o ocorrido e fazer as devidas alterações no cadastro</p>	<p>16240392</p>

2.3.1.2 - Situação encontrada - Ausência de controle no recadastramento dos beneficiários

QUADRO XV

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO

MT36144	<p>Não foi encontrado o processo da inscrição do servidor para verificar os reembolsos constante nas fichas financeiras. Servidor recebe auxílio saúde desde 2012.</p> <p>Recomendações: Secap - encaminhar processo referente a inscrição no auxílio-saúde para verificação dos valores recebidos na ficha financeira.</p> <p>Anexou aos autos, PA 0003542-89.2020.4.01.8009, doc. 10642030, comprovante de pagamento do plano, tendo como o pagador o dependente. Logo, o pagamento foi realizado pelo dependente, doc. 16274058, contrariando os termos do § 3º, do art. 45 da Resolução 02/2008-CJF.</p> <p>Existem 2 titulares. O companheiro, que é registrado como dependente do servidor no cadastro, está constando como titular do plano. No comprovante de pagamento do boleto não consta o nome do servidor. Não ficou demonstrado que o servidor quem pagou o boleto.</p> <p>§ 3º O pagamento do auxílio-saúde, quando o dependente for titular do plano, ficará condicionado à comprovação de que a despesa com a operadora do plano de saúde foi custeada pelo servidor ou pelo magistrado.</p> <p>Não consta informações no cadastro sobre o valor pago ao plano no recadastramento 2022, do servidor, doc. 16269291 Não consta informações sobre os valores 2022, do dependente. Print da tela na matriz de achados.</p> <p>Recomendações: Secap - solicitar do servidor que informe quem de fato realizou o pagamento ao plano de saúde e que seja apresentado os recibos de pagamento em nome do servidor.</p>	0003542-89.2020.4.01.8009 0000762-11.2022.4.01.8009 0002821-40.2020.4.01.8009
JU630	<p>No período de 10/2021 a 07/2022 não apresentou os comprovantes de pagamento ao plano de saúde.</p> <p>Recomendações: Secap - solicitar ao magistrado para apresentar os comprovantes de pagamento ao plano de saúde, anexando cópia dos recibos de pagamento em nome do servidor.</p>	0008419-38.2021.4.01.8009 16094783
MT36084	<p>Não foram encontrados outros processos referentes ao recadastramento do servidor, apenas exercícios 2017 e 2020.</p> <p>Recomendações: Secap - encaminhar os processos do recadastramento para análise dos valores recebidos na ficha financeira.</p>	10675928 4119422

MT36192	<p>O servidor recebe AS desde desde dez 2013. Não foi encaminhado o processo inicial para verificar a data inicial no AS. Conforme informação Secap, doc. 11246322, foi realizada a reinclusão do titular, tendo em vista que o servidor foi excluído pelo sistema. Contudo, o pagamento não foi suspenso. Há inconsistência no cadastro entre a data inicial e a atual registrada, pois o servidor recebe o auxílio saúde desde dez/2013, verificado em ficha financeira. Foi informado nova data inicial no cadastro para poder o servidor cadastrar seu dependente, ficando a nova data inicial, 01/09/2020 incompatível com o ressarcimento do valor do auxílio desde dez/2013</p> <p>Recomendações: Secap - encaminhar os processos da inscrição e do recadastramento para análise dos valores recebidos.</p>	<p>16094276 0002716-39.2015.4.01.8009 0000538-83.2016.4.01.8009 0003379-12.2020.4.01.8009 0008336-22.2021.4.01.8009</p>
MT36304	<p>Não foram encontrados os processos de recadastramento dos exercícios 2014 a 2018 e 2021 para verificar se os valores recebidos foram pagos corretamente.</p> <p>Recomendações: Secap - informar os números dos processos do recadastramento dos exercícios 2014 a 2018 e 2021, para verificar se os valores pagos a servidora estão corretos</p>	

2.3.1.3 - Situação encontrada - Informações cadastrais divergentes ou não atualizadas

QUADRO XVI

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	PROCESSO/DOCUMENTO
MT36192	<p>No cadastro, a data de início está 01/07/2013, sendo que no próprio documento 16094276 consta a data de 27/09/2012 como início do cadastro. Fato confirmado pelo ressarcimento em ficha financeira do servidor.</p> <p>Valores de 2022 não atualizados no cadastro da dependente esposa - Fabiana Barros</p> <p>O nome da ex-esposa não foi excluído das informações cadastrais - Elisabeth Pinheiro (consta grau de parentesco "Especial")</p> <p>Recomendações: Secap - informar a data inicial correta e fazer as devidas alterações.</p> <p>Excluir nome da ex-esposa do cadastro, caso seja possível.</p>	<p>16094276 0002716-39.2015.4.01.8009 0000538-83.2016.4.01.8009 0003379-12.2020.4.01.8009 0008336-22.2021.4.01.8009</p>
JU447	<p>Foi apresentado o requerimento de AS no dia 30/11/2018, porém, no cadastro consta a data de 28/12/2018 (Cadastro_7492256e Sei_7261476)</p> <p>Recomendações: Secap - Fazer as devidas alterações, caso seja possível.</p>	<p>0002825-09.2022.4.01.8009 0007919-74.2018.4.01.8009</p>

JU501	<p>data no cadastro 01/07/2013, mas recebe auxílio saúde desde 06/2010, conforme ficha financeira</p> <p>Recomendações: Secap - fazer as devidas alterações no cadastro, caso seja possível.</p>	0002209-34.2022.4.01.8009
MT36527	<p>O requerimento de inscrição no AS foi dia 09/12/2021_14627003 e no cadastro consta a data de 02/12/2021.</p> <p>Recomendações: Secap - fazer as devidas alterações no cadastro, caso seja possível.</p>	0008072-05.2021.4.01.8009 0000665-11.2022.4.01.8009
MT36077	<p>Foi apresentado o requerimento de inscrição no AS em 22/02/2012, porém, no cadastro consta a data de 01/07/2013.</p> <p>Recomendações: Secap - fazer as devidas alterações no cadastro, caso seja possível.</p>	16097314 0000617-52.2022.4.01.8009
MT36221	<p>consta em duplicidade nome da dependente Sameque da Silva de Moura, doc. 16214486</p> <p>data da inscrição 01/09/2020. Contudo recebe o auxílio saúde desde 2013.</p> <p>Recomendações: Secap - excluir o nome da dependente em duplicidade e informar sobre qual a data correta em que o servidor fez inscrição no auxílio saúde, já que recebe desde 2013 e foi informado 2020 e fazer as devidas alterações no cadastro.</p>	0004542-27.2020.4.01.8009 0008393-40.2021.4.01.8009 16214486

2.3.2 - Critério

- Resolução CJF 2/2008 , dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade, salário família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença paternidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e auxílio saúde;
- Resolução CJF 4/2008 , dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;

2.3.3 - Evidências

- Processos SEI e documentos informados nos quadros XIII a XVI.

2.3.4 - Possíveis causas

- Insuficiência e fragilidade dos controles administrativos empregados;
- Cadastro inadequado no SARH;
- Falhas no sistema SARH;
- Insuficiência de funcionalidades no sistema folha de pagamento;
- Ausência ou insuficiência de rotinas no sistema SARH.

2.3.5 - Efeitos

- Risco de pagamento indevido;
- Inobservância da legislação de regência.

2.3.6 - Recomendações preliminares

Secap

2.3.7.1 - Fazer alusão aos documentos obrigatórios, previstos no art. 43 c/c o 45 da Resolução CJF 2/2008, no "Requerimento de Auxílio-Saúde", a fim de dar suporte ao beneficiário titular na adequada instrução do processo de requerimento;

2.3.7.2 - Inserir termo de ciência do servidor de que, nos casos de dependente entre 21 e 24 anos, é obrigatória a apresentação, entre os meses de fevereiro e agosto de cada ano, do comprovante de matrícula e da comprovação da dependência econômica para a manutenção do pagamento do auxílio-saúde, nos termos do art. 43, II, d, c/c art. 45, §2º, da Resolução CJF 2/2008

Sepag

2.3.7.1 - Avaliar qual o parâmetro deve ser utilizado para finalização do pagamento do auxílio saúde no SARH, a ser considerado pelo sistema da folha, atentando-se para a necessidade de eventual suspensão temporária do reembolso desse benefício pelo atraso na apresentação dos comprovantes de pagamento do plano de saúde privado pelo servidor beneficiário.

Nucgp

2.3.7.1 - Aperfeiçoar e padronizar os controles internos administrativos para melhoria no processo de trabalho, a fim de mitigar os riscos residuais que comprometam a concessão e pagamento do auxílio ao servidor beneficiário, implementando medidas de controle para que o reembolso do auxílio-saúde seja efetuado somente após a comprovação anual do custeio, pelo servidor, da despesa com o operadora de plano de saúde, a época do cadastramento.

2.3.7.2 - Verificar a possibilidade da criação de um campo no sistema **SARH (SERVIDORES/SUXÍLIOS/SADASTRO AUXÍLIOS)** evidenciando o número do processo administrativo de cadastramento por exercício financeiro.

2.3.7 - Manifestação da área auditada

2.3.7.1 - Secap - A supervisora da unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria 16472916 esta SECAP informa:

Primeiramente, esclareço que o cadastro de auxílio-saúde no Sistema Oracle-SARH só foi feito a partir de 01/07/2013, pois até essa data o pagamento era feito diretamente em Folha de Pagamento, sem o respectivo cadastro no Oracle-SARH, o que explica o fato de que os auxílios-saúde concedidos em data anterior foram registrados com a mesma data: 01/07/2013.

Esclareço, ainda, que o Sistema SARH só permite o cadastro uma única vez do auxílio-saúde. Dessa forma, quando um servidor cancela o auxílio-saúde e após solicita inscrição novamente, só é possível a visualização da última inscrição do servidor.

Passo a efetuar os esclarecimentos a seguir:

Item 2.3.1.1 -

MT36603 - A matrícula não possui registro de auxílio-saúde.

MT36294 - Com relação aos dependentes André Walker Nunes e Carlos Eduardo Pasqualotto Nunes, informo que os valores do auxílio-saúde somente são lançados na aba "valores" quando o valor pago ao plano de saúde é inferior ao limite mensal fixado para o reembolso. Anteriormente

também era feito o cadastro inicial do valor do reembolso, para cálculo da quantidade de dias para reembolso referente ao primeiro mês. Atualmente o Sistema de Pagamento faz o cálculo automaticamente.

Com relação à Taynara Scatolin, informo que ela não é dependente da servidora matrícula MT36294.

MT36077 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde 22/02/2012, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD. Já com relação à informação de que não consta informações sobre os valores pagos ao plano exercício 2022 do dependente, informo que a servidora em questão não tem nenhum dependente cadastrado.

MT36144 - Informo que não existem informações sobre os valores pagos ao servidor e dependente, pois os valores do auxílio-saúde somente são lançados na aba "valores" quando o valor pago ao plano de saúde é inferior ao limite mensal fixado para o reembolso.

MT36084 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde 30/11/2010, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD.

MT34203 - Apesar da Informação Secap 16085881 informar que havia sido encontrado o Requerimento de inscrição no auxílio-saúde do dependente Lucas Porto de Castilho, os documentos de inscrição da titular foi localizado, conforme id.16787419, entretanto, a data do Requerimento é de 24/11/2008. Com relação ao recebimento do auxílio-saúde desde dezembro/2008, foi alterado o registro para a data de 01/12/2008 e do dependente para 01/01/2010, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36161 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde 27/02/2012, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36082 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde março/2011, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36527 - Com relação ao erro da data inscrição do auxílio-saúde, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD.

MT30603 - Apesar da Informação Secap 16085881 informar que a inscrição no auxílio-saúde da servidora não havia sido encontrada, os documentos de inscrição da titular foi localizado, conforme id. 16787211, entretanto, a data do Requerimento é de 28/11/2008. Com relação ao recebimento do auxílio-saúde desde janeiro/2009, foi alterado o registro para a data de 01/01/2009, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36304 - A verificação de valores não é mais de competência da SECAP e sim da SEPAG.

Item 2.3.1.2 -

MT36144 - Informo que foi aberto o PAe 0005704-86.2022.4.01.8009 solicitando informações a respeito de quem pagou o plano de saúde e os respectivos comprovantes de pagamento. Informo, ainda, que os valores do auxílio-saúde somente são lançados na aba "valores" quando o valor pago ao plano de saúde é inferior ao limite mensal fixado para o reembolso.

JU630 - Há uma divergência entre a matrícula informada e a documentação inserida para consulta na coluna "processo/documento", portanto, presto informações a respeito da matrícula MT36302. Os comprovantes de pagamento referentes ao ano de 2021 encontram-se apensados no documento 14701491 do PAe 0008419-38.2021.4.01.8009. Com relação aos comprovantes de pagamento do plano de saúde referentes ao ano de 2022, acredito que esses serão apresentados à SEPAG no final de 2022 ou início de 2023.

MT36084 - Informo que somente foram localizados os seguintes processos de recadastramento do servidor: 0000303-53.2015.4.01.8009 (2014), 0001201-32.2016.4.01.8009 (2015), 0003305-60.2017.4.01.8009 (2016), 0004734-28.2018.4.01.8009 (2017) e 0003724-75.2020.4.01.8009 (2019).

MT36192 - Há divergência entre o documento informado na coluna "descrição da situação encontrada" que se referem à matrícula MT36221 e os documentos/processos informados na coluna "processo/documento", que se refere à matrícula MT36192, o que impossibilita o atendimento das recomendações do NUAUD.

MT36304 - Informo que somente foram localizados os seguintes processos de cadastramento do servidor: 0000245-50.2015.4.01.8009 (2014), 0000258-15.2016.4.01.8009 (2015), 0000714-28.2017.4.01.8009 (2016), 0003810-17.2018.4.01.8009 (2017), 0003788-85.2020.4.01.8009 (2019/2020/2021).

Item 2.3.1.3 -

MT36192 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde 27/09/2012, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD. Com relação à exclusão do nome da ex-esposa, informo não ser possível, pois a mesma consta registrada no campo de dependentes "inativos", o que não permite qualquer alteração.

JU447 - Informo não ser possível a retificação por esta Seção, visto que o acesso aos dados dos magistrados agora é responsabilidade da SESUD-SECAD.

JU501 - Informo não ser possível a retificação por esta Seção, visto que o acesso aos dados dos magistrados agora é responsabilidade da SESUD-SECAD.

MT36527 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde em data de 09/12/2021, foi alterado o registro para a data correta, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36077 - Com relação à inscrição do auxílio-saúde desde 22/02/2012, foi alterado o registro para a data, conforme Recomendação do NUAUD.

MT36221 - Informo que o servidor foi inscrito no auxílio-saúde em Novembro/2013 (doc. 16954854) , entretanto, na ocasião do cadastramento do auxílio-saúde de 2020 foi constatado que o servidor havia parado de pagar o plano de saúde, motivo pelo qual o mesmo foi cancelado a partir de 31/12/2019, conforme comprova o PAe 0003846-88.2020.4.01.8009. Somente em 01/09/2020 foi reativado o auxílio-saúde para o servidor, conforme PAe 0004542-27.2020.4.01.8009. Com relação à filha Sameque da Silva de Moura, informo que a mesma só foi inscrita no auxílio-saúde em 01/09/2020. Em 2013 a filha era somente dependente para fins de Imposto de Renda. Informo, ainda, que a duplicidade de nome foi sanada automaticamente pelo Sistema SARH."

2.3.7.2 - Nucgp - Se manifestou sobre os itens de responsabilidade da unidade Secap, conforme doc. 16747082;

Secap - 2.3.7.1 - Fazer alusão aos documentos obrigatórios, previstos no art. 43 c/c o 45 da Resolução CJF 2/2008, no "Requerimento de Auxílio-Saúde", a fim de dar suporte ao beneficiário titular na adequada instrução do processo de requerimento;

Secap - 2.3.7.2 - Inserir termo de ciência do servidor de que, nos casos de dependente entre 21 e 24 anos, é obrigatória a apresentação, entre os meses de fevereiro e agosto de cada ano, do comprovante de matrícula e da comprovação da dependência econômica para a manutenção do pagamento do auxílio-saúde, nos termos do art. 43, II, d, c/c art. 45, §2º, da Resolução CJF 2/2008

" Desde a inclusão do formulário "Requerimento de Auxílio-Saúde" no sistema SEI as solicitações contidas nos referidos itens já encontram-se implantadas, uma vez que o formulário apresenta a relação dos documentos obrigatórios a serem anexados pelos servidores quando do requerimento inicial, bem como apresenta o termo de ciência referente à entrega obrigatória, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, dos comprovantes de matrícula e dependência econômica quando o

dependente tiver entre 21 e 24 anos de idade."

- **2.3.7.1** - Aperfeiçoar e padronizar os controles internos administrativos para melhoria no processo de trabalho, a fim de mitigar os riscos residuais que comprometam a concessão e pagamento do auxílio ao servidor beneficiário, implementando medidas de controle para que o reembolso do auxílio-saúde seja efetuado somente após a comprovação anual do custeio, pelo servidor, da despesa com o operadora de plano de saúde, a época do recadastramento.

"O reembolso vem sendo realizado, no entender deste Núcleo, consoante disciplina a Resolução 02/2008 CJF com inclusão do auxílio em folha de pagamento durante a vigência do contrato do beneficiário titular (art. 47 caput) e recadastramento anual com a apresentação do comprovante de permanência no plano de saúde mediante cópia dos recibos de pagamento (art. 47 §1º).

Ademais, a partir de novembro/2021 este Núcleo adotou significativas mudanças na concessão do auxílio saúde visando aprimorar desde a concessão inicial até o controle sobre esta indenização, mediante:

a) alteração do setor responsável pela análise e instrução do processo, o que antes era realizado pela Secap passou a ser realizado pela Selep;

b) submissão do processo à Direção do Foro para deferimento ou indeferimento do pleito;

c) alteração do setor responsável pelo recadastramento anual, o que antes era realizado pela Secap passou a ser realizado pela Sepag, unidade que detém maior conhecimento acerca dos requisitos obrigatórios que os recibos de pagamento devem conter.

Acrescento que ao observamos metodologias a serem aprimoradas buscamos a modificação destas, de forma a melhor atendermos aos fins da Administração Pública, buscando a mitigação de riscos."

- **2.3.7.2** - Verificar a possibilidade da criação de um campo no sistema **SARH (SERVIDORES/SUXÍLIOS/SADASTRO AUXÍLIOS)** evidenciando o número do processo administrativo de recadastramento por exercício financeiro.

"Com as mudanças implantadas neste Núcleo, desde a concessão inicial até o recadastramento anual, os processos de auxílio saúde estão relacionados ao assentamento individual do servidor, bem como os processos de recadastramento anual autuados por servidor, facilitando assim a localização destes. Contudo, caso o Núcleo de Auditoria, ainda assim, entenda por prudente a criação de campo no SARH para inclusão do número do processo, este Núcleo fará a abertura de e-sosti com esta solicitação, havendo a possibilidade do não atendimento visto que os pedidos de alteração do sistema ORACLE estão sendo descontinuados, tendo em vista a futura implementação da nova ferramenta de Recursos Humanos."

2.3.7.3 - Sepag - a unidade não se manifestou até a presente data.

2.3.8 - Análise da equipe de auditoria

As recomendações atribuídas às unidades Secap e Nucgp foram implementadas, mas a unidade Sepag até a presente data não se manifestou.

A equipe de auditoria dará prazo para que a unidade Sepag se manifeste, conforme descrito no Plano de Providência, doc. 17317310.

Critério da recomendação. Aguardando manifestação da unidade. Em Implementação.

2.3.9 - Recomendações:

2.3.9.1 - Sepag - Avaliar qual o parâmetro deve ser utilizado para finalização do pagamento do auxílio saúde no SARH, a ser considerado pelo sistema da folha, atentando-se para a necessidade de eventual suspensão temporária do reembolso desse benefício pelo atraso na apresentação dos comprovantes de pagamento do plano de saúde privado pelo servidor beneficiário.

3. CONCLUSÃO

As recomendações constantes do corpo deste relatório estão voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas.

No curso da execução dos trabalhos observou-se pequenas falhas nos procedimentos cadastrais e nos pagamento do auxílio saúde, entre elas: a inexistência do preenchimento do formulário de solicitação do referido auxílio, bem como pagamento sem apresentação dos comprovantes de pagamento ao plano de saúde, que devem ser entregues anualmente, conforme legislação vigente. Observou-se também inscrição de dependentes não mencionados na Resolução 2/2008, gerando restituição de valores indevidos.

As questões de auditoria formuladas foram respondidas de forma satisfatória pelas unidade Secap e Nucgp e os resultados obtidos permitem concluir que a Administração está adotando práticas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os riscos identificados neste relatório. As recomendações referente às matrículas JU447 E JU501 deverão ser encaminhadas a unidade Sesud para manifestação. As recomendações direcionadas ao responsável pela Seção de Pagamento de Pessoal até a presente data não houve manifestação.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Gestão de Pessoas, a maioria das irregularidades apontadas na Matriz de Achados, doc. 16558256, foram implementadas pelas áreas auditadas e as "em implementação" e com recomendações adicionais serão encaminhadas a unidade responsável, conforme quadro resumo abaixo demonstrado.

No curso das análises, observou-se que, apesar do aprimoramento constante dos controles empregados pela área auditadas, foi detectada fragilidade dos controles administrativos adotados para a execução e o acompanhamento na Assistência a Saúde, ante a inexistência de banco de dados estruturado.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Gestão de Pessoas, a maioria das irregularidades encontradas foram sanadas pelas áreas auditadas e as não regularizadas ou com recomendações estão relacionadas no quadro abaixo, e serão objeto de monitoramento por este núcleo.

Resumo das recomendações

Unidade	Item da situação encontrada	Recomendação constantes nos quadros	Unidade	Item da situação encontrada	Recomendação constantes nos quadros	Unidade	Item da situação encontrada	Recomendação constantes nos quadros
Secap	2.1.7.1	XIV	Sepag	2.2.1	X	Sesud	2.3.1.3	XVI
	2.3.1.2	XV						
Nucgp	2.3.1	XIII		2.2.1.1	XI			
	2.3.1.1	XIV		2.3.1	XIII			
				2.3.1.1	XIV			
	2.3.1.2	XV	2.3.7.1	Recomendação				

4. ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Folha de Pagamento/2022 à Diretoria do Foro - Diref, para conhecimento e a Secretaria Administrativa -

Secad, para conhecimento e remessa ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp, para atendimento às recomendações não atendidas e as recomendações adicionais, contidas no Relatório de Monitoramento elaborado pela equipe de auditoria, doc. 17091854, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações, devem ser apresentadas no documento denominado Plano de Providências, doc. 17317310, a ser encaminhado a este Núcleo de Auditoria - Nuaud até

À consideração superior.

Francisca Evanilda Lima
Supervisora da Seção de auditoria de pessoas

De acordo: À Diretoria do Foro, para conhecimento e à Secretaria Administrativa para encaminhamento às unidades auditadas

Mônica Oliveira Castro Pimenta
Diretora do Núcleo de Auditoria - Nuaud



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Supervisor(a) de Seção**, em 25/01/2023, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Oliveira Castro Pimenta, Diretor(a) de Núcleo**, em 25/01/2023, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues Ferreira, Supervisor(a) de Seção**, em 25/01/2023, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine Aparecida Mendes dos Santos, Analista Judiciário**, em 25/01/2023, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17276153** e o código CRC **13F9682A**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trfl.jus.br/sjmt/

0003404-54.2022.4.01.8009

17276153v74